

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro- Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 49/FEAM/URA TM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0006638/2026-89

PARECER ÚNICO SEI! 144592001					
INDEXADO AO PROCESSO:		SLA n.º:		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		31161/2025		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença Ambiental Concomitante - LAC2		Validade da licença: 06 anos, por força da disposição do §4º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PORTARIA IGAM/ANA/CERTIDÃO n.º		SITUAÇÃO:	
Ponto B-13 (Barramento)		Outorga coletiva – Portaria n.º 584/2020		Deferida	
Ponto B-14 (Barramento)		Outorga coletiva – Portaria n.º 584/2020		Deferida	
Ponto P-15 (Barramento de soleira livre)		Outorga coletiva – Portaria n.º 584/2020		Deferida	
Ponto P-16 (Captação direta)		Outorga Coletiva – Portaria n.º 584/2020		Deferida	
Certidão de uso insignificante		Certidão n.º 19.04.0024347/2026		Deferida	
Ponto B-17 (Barramento)		Outorga Coletiva – Portaria n.º 584/2020		Deferida	
Ponto B-25 (Barramento de soleira livre)		Outorga Coletiva – Portaria n.º 584/2020		Deferida	
Poço tubular		Portaria n.º 1905387/2021		Deferida	
EMPREENDEDOR:		JOÃO EMILIO ROCHETO		CPF: 016.906.168-06	
EMPREENHIMENTO: Complexo de Fazendas Douradinho – Fazenda ASIV					
MUNICÍPIO:		Uberlândia-MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000 LAT – 19° 05' 35,18" LONG - 48° 29' 32,72"					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
	INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	x NÃO
BACIA FEDERAL:		RIO Paranaíba			
BACIA ESTADUAL:		Ribeirão Douradinho			
UPGRH: PN 3: Baixo Rio Paranaíba					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)			CLASSE	FATOR LOCACIONAL
A-03-01-09	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta indireta municipal, Estadual e Federal em uma área de 0,922 hectares.			2	1
G-01-01-05	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área útil de 1.426,393 hectares.			4	
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 1.978,854 hectares.			1	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo em uma área de pastagem de 769,354 hectares.			NP	

G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 5,101 hectares	NP
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
Rochas Consultoria Ambiental – Arlene Côrtes da Rocha (Coordenadora dos Estudos)		MG20243313655
John Rock Gonçalves- Ictiofauna		CRBio: 087512/04-D
Diego Vinícius Anjos Silva - Entomofauna		CRBio: 093963/04-D
Luciano Gerolim Leone – Herpetofauna		CRBio: 049411/04-D
Victor Carneiro de Magalhães Tolentino – Avifauna		CRBio: 098379/04-D
Rafael Faltz Fava – Mastofauna		CRBio: 070678/04-D
Norberto Emídio de Oliveira Neto – Flora		CRBio: 098555/04-D
Andreia de Souza Oliveira		MG20243311812
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 519248/2026		DATA: 19/11/2025

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho - Analista Ambiental	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental	1.147.181-0	
Nathalia Santos Carvalho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamília Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2026, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 15/07/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 16/07/2026, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 20/07/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144591889** e o código CRC **F232CD9C**.

1. RESUMO

O complexo Douradinho – Fazenda ASIV (Água Santa) com área total de 2.730,4634 hectares (matrículas n.ºs 100.939, 69.430, 263.087, 262.475, 262.477, 207.780, 212.090, 82.285, 140.698, 222.913, 140.697, 132.975, 132.977, 222.917 e 201.758), localizadas no município de Uberlândia-MG, desenvolve as atividades de extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta indireta municipal, Estadual e Federal em uma área de 0,922 hectares; horticultura (cultivo de batata) em uma área de 1.426,393 hectares, cultivo de culturas anuais (milho, soja, sorgo) em uma área de 1978,854 hectares, criação de bovinos em sistema extensivo em uma área de pastagem de 769,354 hectares e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 5,101 hectares.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04 (LAC2), de pequeno porte e médio potencial poluidor para a atividade de “Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta indireta municipal, Estadual e Federal” - A-03-01-9, classificado como classe 2; de grande porte e médio potencial poluidor para a atividade de “Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” – G-01-01-05, classificado como classe 4; pequeno porte e pequeno potencial poluidor para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” - G-01-03-1, classificada como classe 01; já a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) são classificadas como não passíveis de licenciamento ambiental. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a 1, pois realizada captação de água superficial em área de conflito pelo uso da água DAC n.º 001/2011. No entanto, foi apresentada a portaria de outorga coletiva n.º 584/2020.

No dia 19/11/2025, foi realizada vistoria no imóvel (auto de fiscalização n.º 519248/2026), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Foram solicitadas informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental.

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 596,5662 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação, termo de compromisso de averbação e declaração nos CARs, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25 e 28, todos do mesmo diploma legal ambiental.

Uma área de 231,7405 hectares está localizada dentro do complexo Douradinho – Fazenda ASIV (Água Santa) (matrículas n.ºs 100.939, 69.430, 263.087, 262.475, 262.477, 207.780, 212.090, 82.285, 140.698, 222.913, 140.697, 132.975, 132.977, 222.917 e 201.758), e o restante 364,8257 hectares encontra-se compensado nas Fazendas: Grande Sertão Veredas doadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, como forma de compensação da reserva legal e compensados nas matrículas n.ºs 16.110, 140.699, 14.761, 25.907, 262.475, 26.353, 222.917, 132.977, 15.457 e 132.975. O empreendedor formalizou requerimento visando a regularização de intervenção ambiental de 0,3757 hectares em APP sem rendimento lenhoso de forma corretiva (auto de infração n.º 717876/2026), corte de 100 árvores isoladas de forma corretiva (auto de infração n.º 271464/2021), corte de 98 árvores isoladas e corte de 3 pequiizeiros. O rendimento lenhoso total estimado é igual a 57,0835m³. A lenha proveniente da supressão será utilizada dentro do próprio complexo de Fazendas. Para todas as APPs existentes dentro do complexo de Fazendas foram apresentados PTRFs que prevê a recomposição florestal das áreas legalmente protegidas, sendo condicionado a sua execução.

No local, existem 08 (oito) pontos de captação de água regularizados juntos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Foram mencionados os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras e compensatórias.

Desta forma, a FEAM/URA TM sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante (LAC-2) para o Complexo de Fazendas Douradinho – Fazenda ASIV/João Emílio Rocheto, localizado no município de Uberlândia-MG.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

O complexo Douradinho – Fazenda ASIV (Água Santa) com área total de 2.730,4634 hectares (matrículas n.ºs 100.939, 69.430, 263.087, 262.475, 262.477, 207.780, 212.090, 82.285, 140.698, 222.913, 140.697, 132.975, 132.977, 222.917 e 201.758), localizadas no município de Uberlândia-MG, desenvolve as atividades de extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta indireta municipal, Estadual e Federal em uma área de 0,922 hectares; horticultura (cultivo de batata) em uma área de 1.426,393 hectares, cultivo de culturas anuais (milho, soja, sorgo) em uma área de 1978,854 hectares, criação de bovinos em sistema extensivo em uma área de pastagem de 769,354 hectares e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 5,101 hectares.

De acordo com a Deliberação Normativa (DN 217/2017), o empreendimento é enquadrado em classe 04 (LAC2), de pequeno porte e médio potencial poluidor para a atividade de “Extração de

cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da administração pública direta indireta municipal, Estadual e Federal” - A-03-01-9, classificado como classe 2; de grande porte e médio potencial poluidor para a atividade de “Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” – G-01-01-05, classificado como classe 4; pequeno porte e pequeno potencial poluidor para a atividade de “Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” - G-01-03-1, classificada como classe 01; já a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0) são classificadas como não passíveis de licenciamento ambiental. O fator locacional para o empreendimento em questão é igual a 1, pois realizada captação de água superficial em área de conflito pelo uso da água DAC n.º 001/2011. No entanto, foi apresentada a portaria de outorga coletiva n.º 584/2020.

O processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 18/08/2025, conforme solicitação SLA n.º 2025.07.04.003.0002567, como Licença Ambiental Concomitante - LAC2. Na ocasião, foi apresentado o EIA/RIMA com PCA, devido a área útil de o empreendimento ser superior a 1.000 hectares.

A vistoria realizada pela equipe técnica da URA TM ocorreu no dia 19/11/2025, conforme auto de fiscalização n.º 519248/2025.

O acesso ao complexo de Fazendas Douradinho ASIV, pode ser feito pela Rodovia Br- 497, sentido Uberlândia-MG a Prata-MG. Partindo do Trevo João Gomides, segue por 16,5 Km pela rodovia no sentido leste, após as chácaras Eldorado, percorrer 5,8 Km e virar à esquerda para uma estrada vicinal. Após, percorre 1,6 Km, realiza-se leve curva à esquerda, e segue por mais 3,4 Km. Por fim, vira-se à direita, e segue por 7,4 Km até o escritório da fazenda, localizado nas coordenadas geográficas (S – 19° 05' 35,18” e W – 48° 29' 32,72”, Datum WGS 84).

O presente processo de licenciamento ambiental foi instruído com EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental), sendo elaborado pela empresa Rochas Consultoria Ambiental e Associado Ltda., possuindo como coordenadora a engenheira agrônoma Arlene Côrtes da Rocha, CREA-MG: 063166/D e ART n.º MG20243311776, e a seguinte equipe técnica: Luciano Gerolim Leone – Biólogo CRBio n.º 049411/04-D e ART n.º 20241000106655; Vitor Carneiro de Magalhães Tolentino – Biólogo – CRBio n.º 098379/04-D e ART n.º 20231000113786; Rafael Faltz Fava – Biólogo/CRBio n.º 070678/04-D e ART n.º 20241000106107; Jonh Rock Gonçalves- Biólogo/CRBio n.º 087512/04-D e ART n.º 20231000107459; Diego Vinicius Anjo Silva- Biólogo/CRBio n.º 093963/04-D e ART n.º 20231000107461; Noberto Emidio de Oliveira Neto – Biólogo/CRBio n.º 098555/04-D e ART n.º



20241000107447; Andreia de Souza Oliveira- Geógrafa/CREA-MG n.º 198470-D e ART n.º MG20243311812

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP- IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.º 108052.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2 Caracterização do Empreendimento

O complexo Douradinho- Fazenda ASIV possui área total de 2.707,955 hectares, localizado no município de Uberlândia-MG. O EIA apresentado considerou a Área Diretamente Afetada (ADA) como o espaço físico delimitado pelos limites das propriedades, lugar, ocupado pelas atividades agrícolas e administrativas, figura 01.

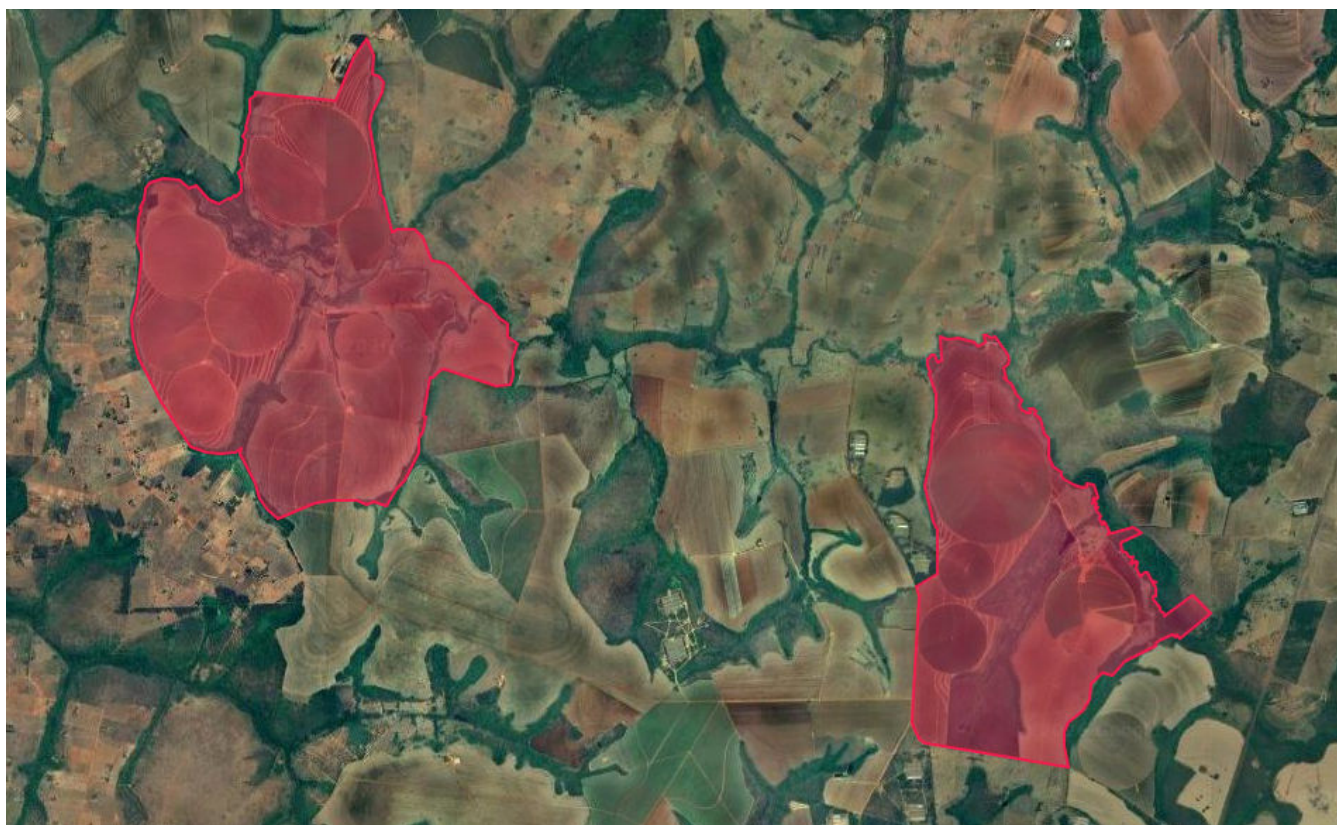


Figura 01 – Limites do complexo de Fazendas Douradinho – Fazenda ASIV. Fonte: Adaptado EIA, 2025.

Na tabela 1, é possível visualizar o uso e ocupação do solo dentro do complexo de Fazendas Douradinho- Fazenda ASIV.



TABELA 01 – Uso e ocupação do solo do Complexo de Fazendas.

Complexo de Fazenda Água Santa IV (Matrículas n.ºs 69.430, 100.939, 222.917, 140.697, 132.975, 222.91, 140.698, e 132.997)	
Descrição	Área (hectares)
Área de preservação permanente	72,4897
APP antropizadas /Área de PTRF	26,4939
Remanescente de vegetação Nativa	21,1003
Reserva legal averbada	130,7478
Reserva legal proposta	10,6492
Vereda	79,5169
Área de intervenção	0,1861
Barramentos	2,8208
Reservatório	0,8213
Culturas anuais e horticultura (2ª Safra)	401,1882
Culturas anuais e horticultura (projeto 2026)	109,8996
Culturas anuais	240,512
Pasto sujo	8,1923
Benfeitorias	0,2588
Estradas	3,0411
Área total	1.107,918
Fazenda Douradinho – matrículas n.ºs 262.477, 263.087, 262.475, 207.780, 212.090, 201.758 e 82.285.	
Descrição	Área (hectares)
Culturas anuais	269,4348
RL averbada	42,4949
Vereda	158,6514
APP	15,5878
APP em regeneração	42,6306
APP antropizadas	111,5750
Pista de pouso	3,1154
Remanescente de vegetação nativa	6,7920
Pastagem	55,790
Cascalheira	0,9225
Intervenção antrópica consolidada	2,8010
Barramento/tanque escavado	2,2804
Culturas anuais e horticultura	567,4837

Cultura anuais e horticultura (projeto 2026)	333,1623
Silvicultura	6,65
Benfeitorias/quintal/sede	8,7631
Estradas	8,32
Área total	1628,1349

Fonte: Adaptado EIA, 2024.

O complexo Douradinho- Fazenda ASIV possui ao todo 9 (nove) funcionários, sendo que todos encontram-se residentes junto com os seus familiares em casas disponibilizadas no interior da fazenda. Em períodos de plantio e colheita existe a possibilidade de contratar cerca de 30 funcionários temporários. As estruturas físicas existentes no complexo de Fazendas, em sua maioria, estão desativadas. Por se tratar de um arrendamento, o empreendedor fará as adequações necessárias nas seguintes estruturas: barracão de defensivo agrícola, depósito de embalagens vazias, ponto de abastecimento de com capacidade para 15,0 m³, lavador de máquinas e implementos agrícolas e oficina mecânica, conforme tabela 2. Vale mencionar que as adequações foram propostas pelo próprio empreendedor.

TABELA 02 - Infraestrutura existente no complexo de Fazendas.

Estrutura	Descrição
Barracão de defensivos Depósito de embalagens vazias	Contenção para armazenamento em caso de vazamentos, canaletas, impermeabilização, fechamento para evitar entrada de animais, organização e sinalização, fechamento para evitar entrada de animais e sinalização.
Ponto de abastecimento de 15,0 m³ e lavador de máquinas e implementos agrícolas	Impermeabilização do ponto de abastecimento e instalação de canaletas, contenção para armazenamento de óleo, caixa separadora d' água e óleo.
Oficina	Instalar caixa separadora de água e óleo.

Fonte: EIA, pg 96.

Além disso, o complexo conta com algumas casas para funcionários, curral de bovinos, pista de pouso para aviões particulares e com diversas máquinas e equipamentos agrícolas.

No imóvel são cultivados milho, soja, batata e pastagens em condições de sequeiro e irrigado via pivô central. A área total cultivada gira em torno de 1.978,854 hectares. É adotado o sistema de semeadura direta no cultivo das culturas anuais. A propriedade é 100% mecanizável, com ótima aptidão agrícola.

Extração de areia e cascalho para utilização imediata

O complexo Douradinho – Fazenda ASIV conta com uma equipe de colaboradores exclusivos para as obras de manutenção na Fazenda. Desse modo, foi incluída ao processo a atividade de Extração de Areia e Cascalho (Fonte: EIA, pg. 60). De acordo com as informações apresentadas, a intenção do proprietário em incluir essa atividade é, exclusivamente, para a manutenção das estradas e, esporadicamente, em obras dentro do Complexo Douradinho- Fazenda ASIV. Portanto, não terá fins econômicos e não será repassada a nenhuma outra propriedade.

Bovinocultura em regime extensivo

No complexo Douradinho – Fazenda ASIV, a criação de gado de forma extensiva é feita após a safra, no período seco do ano em áreas de cultivo de pivô. Essa prática de alternância entre cultura e gado é benéfica para o solo, trazendo mais matéria orgânica e um período de recuperação para a área. A criação de bovinos é feita em regime de recria e engorda, os animais são adquiridos de criadores, em leilões e a recria e engorda será realizada na propriedade até a comercialização para abatedouros da região.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1 Meio físico

Para classificação geológica da região do Triângulo Mineiro identificam que a região se encontra sobre a Bacia Sedimentar do Paraná, a nível morfoestrutural, apresentando como litologias as rochas do Grupo Bauru, sotopostas às rochas basálticas da Formação Serra Geral do Grupo São Bento. O Grupo Bauru no Triângulo Mineiro é representado pelas Formações Adamantina (Vale do Rio do Peixe), Uberaba e Marília (Fonte: EIA, pg. 89)

O clima da região possui duas estações bem definidas: uma chuvosa, que vai de novembro a março, e outra, caracterizada por um período seco, que se estende de abril a setembro. A temperatura média é de 22,3 °C e a precipitação média anual é de 1487 mm, as maiores precipitações são registradas nos meses de novembro a março de cada ano.

O solo predominante na área de influência do empreendimento é classificado como Latossolo Vermelho amarelo.

No que diz respeito ao Patrimônio Arqueológico, Histórico e Natural, o empreendedor alegou que não há bem cultural, imaterial ou arqueológico a ser acautelado no imóvel em questão.

3.2 Utilização dos recursos hídricos

O empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica Federal do rio Paranaíba (PN3), na bacia Estadual do Ribeirão Douradinho. O complexo Douradinho - Fazenda ASIV possui sua extensão limitada por dois cursos d' água que são o Ribeirão Douradinho, que por sua vez é afluente do Rio Tijuco, e seu afluente Ribeirão Água Limpa.

De acordo com os estudos ambientais protocolados, o consumo de água no empreendimento está relacionado ao consumo humano, abastecimento de pulverizadores, lavagem de máquinas e equipamentos agrícolas, irrigação de jardins e irrigação de culturas agrícolas. Todos os usos estão regularizados junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão das Águas), conforme tabela 03.

TABELA 03 - Pontos de captação de água no complexo Douradinho – Fazenda ASIV

Tipo de captação	Portaria de outorga IGAM /Certidão	Situação junto ao IGAM/
Ponto B-13 (Barramento)	Outorga coletiva – Portaria n.º 584/2020	Deferida
Ponto B-14 (Barramento)	Outorga coletiva – Portaria n.º 584/2020	Deferida
Ponto P-15 (Barramento de soleira livre)	Outorga coletiva – Portaria n.º 584/2020	Deferida
Ponto P-16 (Captação direta)	Outorga Coletiva – Portaria n.º 584/2020	Deferida
Certidão de uso insignificante	Certidão n.º 19.04.0024347/2026	Deferida
Ponto B-17 (Barramento)	Outorga Coletiva – Portaria n.º 584/2020	Deferida
Ponto B-25 (Barramento de soleira livre)	Outorga Coletiva – Portaria n.º 584/2020	Deferida
Poço tubular	Portaria n.º 1905387/2021	Deferida

No Complexo Douradinho - Fazenda ASIV, o sistema de irrigação usado é o pivô central, contando com 11 unidades atualmente. Na área irrigada é cultivada a cultura da batata.

3.3 Meio Biótico

3.3.1 Flora

A realização do diagnóstico referente ao meio biótico se valeu de campanhas de campo para levantamento da fauna e flora nas áreas de influência da propriedade.

Na área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, o Bioma é o Cerrado, sendo possível identificar as seguintes fitofisionomias: Cerrado, cerradão, mata de galeria e vereda. Inicialmente, as fitofisionomias foram estabelecidas com base na bibliografia existente, sendo confirmadas durante as campanhas de campo, figura 2.



Figura 2- Vegetação nativa na área do complexo de Fazendas. Fonte: EIA, pg. 146.

A área diretamente afetada do empreendimento encontra-se ocupada predominantemente com atividades agrícolas. A vegetação nativa remanescente está contida ao longo dos mananciais, em áreas de preservação permanente, e adjacentes as áreas de cultivo agrícola, no interior da propriedade e nas áreas destinadas a reserva legal.

3.3.2 Fauna

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna – médios e grandes mamíferos e entomofauna) em julho de 2023 contemplando o período seco e em novembro de 2023 contemplando o período chuvoso.

- Herpetofauna

O estudo de herpetofauna foi realizado em oito pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada como metodologia a procura ativa visual e auditiva, nos períodos diurno (vespertino) e noturno, e registros oportunistas em estradas.

No total, resultou-se em 15 espécies, sendo treze espécies de anuros e duas de répteis.

Devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica e sem grau de ameaça.

- Avifauna

A amostragem da avifauna foi realizada utilizando-se a metodologia de busca ativa. A busca ativa foi realizada através da metodologia de transectos lineares e pontos de escuta.

Foram registradas 217 espécies de aves, distribuídas em 23 ordens e 49 famílias. A ordem mais representativa foi a dos Passeriformes e a família com o maior número de espécies foi a Tyrannidae com 34 espécies do total de registros.

Foram registradas quatro espécies com alta sensibilidade a alterações ambientais. A saber: *Berlepschia rikeri* (limpa-folha-do-buriti), *Syndactyla dimidiata* (limpa-folha-do-brejo), *Myiothlypis leucophrys* (pula-pula-de-sobrancelha) e *Estrilda astrild* (bico-de-lacre).

Foram registradas oito espécies que estão sob algum tipo de ameaça de extinção a nível global (BIRDLIFE INTERNATIONAL, 2024), nacional (ICMBIO, 2022) ou estadual para Minas Gerais (COPAM, 2010), oito espécies endêmicas, trinta e cinco espécies são consideradas alvos de algum tipo de comércio ilegal, como a criação em cativeiro, retirada de ovos e filhotes dos ninhos, Dentre os xerimbabos, merece destaque o papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*), o baiano (*Sporophila nigricollis*) e o coleirinho (*Sporophila caerulescens*) esses dois últimos, devido principalmente à sua capacidade vocal. Das espécies registradas, quinze são consideradas cinegéticas, ou seja, são alvos de caça para consumo humano, destaca-se o inhambú-chororó (*Crypturellus parvirostris*).

Três espécies exóticas foram registradas, a garça-vaqueira (*Bubulcus ibis*), o pardal (*Passer domesticus*) e o bico-de-lacre (*Estrilda astrild*).

Duas espécies registradas estão no Plano de Ação Nacional para Conservação das aves do Cerrado e Pantanal (ICMBio/MMA, 2015): o papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthopsis*) e o limpa-folha-do-buriti (*Syndactyla dimidiata*).

- Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo de médios e grandes mamíferos foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos, armadilhas fotográficas, em pontos amostrais pré-determinados, e entrevistas.

Ao final do estudo foram registradas 21 espécies de mamíferos, pertencentes a 08 ordens. A ordem Carnívora foi a mais representada com cinco espécies registradas.

Sete espécies foram registradas exclusivamente por meio de entrevistas: *Sapajus libidinosus* (macaco-prego), *Mazama rufa* (veado-mateiro), *Dicotyles tajacu* (cateto), *Lycalopex vetulus* (raposinha-do-campo), *Puma concolor* (onça-parda), *Leopardus pardalis* (jaguaririca), *Procyon cancrivorus* (mão-pelada) e *Dasyprocta azarae* (Cutia). O que sugere a continuidade de monitoramento na área, para confirmação das espécies citadas.

Quatro espécies registradas constam em listas de espécies ameaçadas de extinção.

- Ictiofauna

Foram selecionados cinco pontos em corpos d'água, dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para o inventário foram utilizados: covos, puçás, tarrafas, peneiras, varas e redes de espera.

Foram capturados 282 indivíduos que foram identificados através de literatura especializada, pertencentes a 10 espécies, distribuídos em 03 ordens e 06 famílias.

A família Characidae apresenta uma considerável adaptabilidade a diferentes tipos de ambientes aquáticos, por isso foi a mais diversa no estudo.

Foram registradas ainda, duas espécies alóctones, *Cichla kelberi* e *Tilapia rendalli*, essa última é classificada como espécie exótica e tem exploração comercial.

É importante destacar que a maioria das espécies são generalistas, portanto não foram capturadas espécies raras, endêmicas ou presentes em Listas oficiais de Espécies Ameaçadas.

- Entomofauna

O levantamento da entomofauna foi realizado em 05 pontos amostrais e foram utilizadas armadilhas *pitfall* para coleta de besouros e formigas, foco do estudo. No total foram coletados 1053 indivíduos, sendo 647 besouros e 406 formigas.

Foram identificadas 80 espécies de formigas, sendo o gênero *Pheidole* que apresentou a maior riqueza. Já em relação aos besouros, foram identificadas 14 espécies sendo a espécie *Dichotomius nissus* a mais abundante.

Todos os táxons amostrados possuem uma distribuição geográfica muito ampla, tendo representantes em diversos biomas.

Após consulta ao Atlas da Biodiversidade em Minas elaborado pela Fundação Biodiversitas, o empreendimento se encontra parcialmente em áreas de prioridade de conservação para a ictiofauna Remanescentes Lóticos do Rio Paranaíba.

3.4 Meio Socioeconômico

Para o diagnóstico do meio socioeconômico, foi definido como área de influência direta o município de Uberlândia (MG). O empreendimento exerce influência positiva, através da prestação de serviços, relações comerciais, absorve mão-de-obra, resultando em um impacto positivo, aquecendo a economia, sendo responsável pela empregabilidade dos moradores, geração de renda e arrecadação de tributos.

4. ÁREA DE RESERVA LEGAL E PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

A área de reserva legal da propriedade, equivalente a 597,39642 hectares, quantidade não inferior aos 20% legalmente determinados, encontra-se devidamente regularizada, seja mediante demarcação e declaração nos CARs ou termo de averbação de reserva legal firmado com órgão ambiental, seja através das averbações facultativas nas matrículas rurais respectivas, em conformidade com o disposto nos arts. 30 e 31, ambos da Lei Estadual n.º 20.922/2013, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 24, 25, 26 e 28 todos do mesmo diploma legal ambiental.



Uma área de 231,7405 hectares está localizada dentro do complexo Douradinho – Fazenda ASIV (Água Santa) (matrículas n.ºs 100.939, 69.430, 263.087, 262.475, 262.477, 207.780, 212.090, 82.285, 140.698, 222.913, 140.697, 132.975, 132.977, 222.917 e 201.758, e o restante 364,8257 hectares encontra-se compensado nas Fazendas: Grande Sertão Veredas doadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, como forma de compensação da reserva legal e compensados nas matrículas n.ºs 16.110, 140.699, 14.761, 25.907, 262.475, 26.353, 222.917, 132.977, 15.457 e 132.975. Conforme a tabela 04, existem matrículas com Termo de Compromisso de averbação de Reserva legal firmado com o órgão ambiental. Assim, será condicionado a apresentação das matrículas com a gravação da compensação da reserva legal. Para todas as matrículas foram apresentados os CARs (Cadastro Ambiental Rural).

Na tabela 4, é possível visualizar a área total das matrículas, as áreas destinadas à reserva legal própria e compensada.

TABELA 4 – Áreas destinadas a Reserva legal do complexo de Fazendas.

Matrícula	Registro Anterior	Área Total da Matrícula (ha)	20% exigido	Área de RL dentro da Matrícula (ha)	Área de Reserva Legal em Outro Imóvel como Compensação (ha)	Número da Matrícula Compensatória	Situação
100.939	99.781	335,2167	67,04334	67,0500	-	-	Regularizada
140.698	99.271	33,6088	6,72176	-	6,7237	Mat. 140.699	Regularizada
69.430	3.048/15.713	417,3189	83,46378	-	83,4700	Mat. 14.761	Regularizada
263.087	207.776	32,2778	6,45556	3,4435	3,0711	Mat. 262.475	Termo de compromisso de averbação firmado com o órgão ambiental.
262.475	207.777	392,8790	78,57580	3,6145	90,0871	Mat. 16.110 (Grande Sertão Veredas)	Termo de compromisso de averbação firmado com o órgão ambiental.
262.477	207.777	45,1759	9,03518	0,0000	10,7809	Mat. 16.110 (Grande Sertão Veredas)	Termo de compromisso de averbação firmado com o órgão ambiental.
207.780	11.434	437,5057	87,50114	38,8804	78,2023	Mat. 16.110 (14,5523 ha no Parque Federal Grande Sertão Veredas), e Mat. 25.907 - Faz. Queimada Grande (63,65 ha)	Termo de compromisso de averbação firmado com o órgão ambiental.
212.090	17.820	423,6634	84,73268	53,4852	31,3103	262.475	Termo de compromisso de averbação firmado com o órgão ambiental.
82.285	11.434/17.820	242,0000	48,400	0,0000	48,40	Mat. 26.353	Termo de compromisso de averbação firmado com o órgão ambiental.
222.913	132.976	278,4015	55,68030	60,1714	-	-	Regularizada
140.697	99.271	3,5000	0,70000	-	0,7003	Mat. 222.917	Regularizada
132.975	132.974	8,6400	1,7280	-	2,0000	Mat. 132.977	Regularizada



132.977	132.974	2,0000	0,40000	-	0,4000	Mat. 132.975	Regularizada
222.917	140.699	29,2321	5,84642	5,0955	-	-	Regularizada
201.758	82.286	49,0436	9,80872	-	9,6800	Mat. 15.457	Regularizada
Área total		2.730,4634	546,09268	231,7405	364,8257		

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 506,945 hectares, sendo que 238,1683 hectares são de vereda. No complexo Água Santa IV (matrículas n.ºs 100.939, 69.430, 140.698, 222.913, 222.917, 140.697 e 132.977). Para as áreas que não estão com vegetação nativa em APP foi apresentado um PTRF que prevê a recomposição de 26,4413 hectares de área de preservação permanente (APP), tabela 5.

TABELA 5 – Área de aplicação do PTRF

Empreendimentos	Matrículas	PTRF	Faixa de APP, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013	Áreas Antropizadas por Atividade Agrossilvipastoril (ha)
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude	69.430	PTRF 1	30 metros	0,0299
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude	69.430	PTRF 2	30 metros	0,0489
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude	69.430	PTRF 3	30 metros	0,0466
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude	69.430	PTRF 4	30 metros	0,0345
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude	69.430	PTRF 5	30 metros	0,0821
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude	69.430	PTRF 6	30 metros	0,1271
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude	69.430	PTRF 7	30 metros (compensação por intervenção posterior a 22/07/2008)	0,2344
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude	69.430	PTRF 8	30 metros	0,1403
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude	69.430	PTRF 9	30 metros	0,0242
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude	69.430	PTRF 10	30 metros	0,1304
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude, Fazenda Douradinho, Fazenda Água Limpa	69.430, 100.939, 222.913	PTRF 11	30 metros	0,1766
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 12	30 metros	0,2727
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 13	30 metros	0,1304
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 14	50 metros	0,54
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 15	50 metros	1,9753
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 16	50 metros	2,2924
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 17	30 metros	0,0607
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 18	30 metros	0,0707
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 19	30 metros	0,7019
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 20	30 metros	0,107
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 21	30 metros	0,1876
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 22	50 metros	0,6295
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 23	50 metros	0,4521
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 24	50 metros	0,0826



Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 23	Longitude: 48°23'29.49"O Latitude: 19°7'53.04"S	0,4521
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 24	Longitude: 48°23'30.86"S Latitude: 19°7'52.97"S	0,0826
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 25	Longitude: 48°23'35.61"O Latitude: 19°7'52.92"S	0,0873
Fazenda Água Limpa	222.913	PTRF 26	Longitude: 48°23'40.18"O Latitude: 19°7'51.17"S	0,1168
Fazenda Douradinho	100.939	PTRF 27	Longitude: 48°23'42.16"O Latitude: 19°8'3.52"S	5,189
Fazenda Água Limpa	140.698, 222.913, 222.917	PTRF 28	Longitude: 48°24'31.01"O Latitude: 19°7'29.14"S	0,6033
Fazenda Douradinho	100.939	PTRF 29	Longitude: 48°24'15.99"O Latitude: 19°8'4.29"S	1,1372
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude	69.430	PTRF 30	Longitude: 48°24'53.62"O Latitude: 19°6'55.53"S	6,7445
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude	69.430	PTRF 31	Longitude: 48°25'5.95"O Latitude: 19°6'14.87"S	3,9305
Fazendas Água Limpa e Cabeceira do Açude	69.430	PTRF 32	Longitude: 48°25'3.71"O Latitude: 19°5'55.17"S	0,0548
TOTAL (ha)				26,4413

Fonte: Estudos ambientais, 2024.

Para as Fazendas Douradinho, Capão Alto, Peroba e Bebedouro, será necessária a implantação de um PTRF, visando à restauração florestal das Áreas de Preservação Permanente (APPs), as quais totalizam 76,0643 hectares.

O empreendedor realizou 05 (cinco) intervenções em área de preservação permanente (APP) do Complexo Douradinho – Fazenda ASIV em data posterior a 22 de julho de 2008 no ribeirão Douradinho, nas quais foram identificadas estruturas de captação e condução de água, além de estrutura tipo soleira livre, nas propriedades registradas sob as matrículas, 207.780, 212.090, 262.475, em uma área de **0,1861ha**. Também foram identificadas Intervenções realizadas após 2008, presentes no Complexo Água Santa IV, matrículas 69.430, 100.939, 222.913, em área de **0,1896 ha**, somando **0,3757 ha (Tabela 6)** de intervenções sem autorização do órgão ambiental competente.

Tabela 6- Pontos de intervenção para captação de água.

Pontos	Matrícula	Tipo	Coordenadas geográficas	
1-Fazenda Douradinho	207.780	Barramento de soleira livre e estrutura (0,07899 ha)	19°4'51,75"	48°30'29,93"
2-Fazenda Douradinho	212.090	Barramento de soleira livre e estrutura (0,07226 ha)	19°5'16,77"	48°29'59,33"
3-Fazenda Douradinho	212.090 e 262.475	Barramento de soleira livre e estrutura (0,03834 ha)	19°5'19,75"	48°29'29,68"
4-Complexo Água Santa IV	69.430 e 100.939	Barramento de soleira livre e estrutura (0,13449 ha)	19°5'45,23"	48°24'4,81"
5- Complexo Água Santa IV	222.913	Barramento de soleira livre e estrutura (0,05165 ha)	19°7,23'49,59"	48°23'49,56"
Área total de intervenção		0,3757 hectares		



Na figura 03, é possível visualizar o local das intervenções em APP.



Intervenção em APP - 1



Intervenção em APP - 2



Intervenção em APP - 3



Intervenção em APP- 4



Intervenção em APP-5



Figura 3 – Pontos de intervenção ambiental. Fonte: Rochas consultoria ambiental, 2026.



Foi apresentado estudo de alternativa técnica locacional demonstrando que a alternativa apresentada se mostrou adequada, pois não ocorre supressão de vegetação nativa e está em pontos outorgados pelo IGAM, conforme Portaria de outorga coletiva n.º 584/2020.

A regularização da intervenção corretiva de **0,3757 hectares** em Área de Preservação Permanente (APP), objeto do Processo SEI n.º 2090.01.0002007/2026-93 e autuada pelo Auto de Infração n.º 717876/2026, mostra-se passível de regularização sob o rito do Decreto Estadual n.º 47.749/2019, podendo ser regularizada mediante intervenção corretiva. A intervenção não teve rendimento lenhoso sendo caracterizada como de interesse social (nos termos do art. 3º, inciso II, alínea "g", da Lei Estadual n.º 20.922/2013). Portanto, poderá ser autorizada em área de **0,3757 hectares**, desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias, conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/2019.

O empreendedor formalizou na URA/FEAM/TM requerimento via processo SEI! N.º 2090.01.0027309/2024-1, em 06/09/2024, pedido de supressão de **98 árvores isoladas** em área de lavoura localizadas na Fazenda Douradinho – Matrículas (222.475 e 263.087), com a finalidade de viabilizar a manutenção da cultura, de modo que o pivô central possa completar o seu ciclo, figura 04. As espécies a serem suprimidas são típicas do cerrado e incluem os seguintes indivíduos (nomes populares): araticum, pau-terra-da-folha-larga, jacarandá, ingá-branco, lixeira, laranjeira-do-campo, barbatimão, baru, lobeira e embaúba. Estimou-se um rendimento lenhoso de **6,4983 m³**. Por se tratar de corte de árvores isoladas em áreas antropizadas, fora dos limites das APPs e da Reserva Legal, manifestamo-nos favoravelmente à sua autorização.



Figura 04 - Área de intervenção. Fonte: Rochas Consultoria ambiental, 2026.

Além disso, solicitou-se autorização para o corte de 3 (três) pequizeiros localizados na Fazenda Douradinho (matrícula nº 207.780), em área de lavoura, a fim de viabilizar a implantação e a manutenção de cultura irrigada, o que totaliza 0,5852 m³ de lenha. Vale salientar que a referida área já



é antropizada. Nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei nº 10.883/1992, com redação dada pela Lei nº 20.308/2012, a supressão poderá ser autorizada desde que sejam adotadas medidas compensatórias, conforme o § 1º do mesmo artigo. Nesse caso, o empreendedor optou pelo plantio de 5 (cinco) espécimes para cada exemplar suprimido, totalizando 15 (quinze) indivíduos de (*Caryocar brasiliense*) como medida compensatória.

Foi apresentado laudo técnico elaborado pela engenheira agrônoma Arlene Côrtes da Rocha (CREA-MG nº 63.166/D), o qual atesta que, no complexo de fazendas Água Santa IV e Douradinho, existem 7,1238 hectares de intervenção ambiental consolidada em Áreas de Preservação Permanente (APPs), nos termos do art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013. Referido montante consiste em: estrada vicinal, barramento, tanque escavado, edificações, estrada de passagem e pontos de captação de água, conforme detalhado na Tabela 07.

TABELA 07 - Descrição e quantificação das intervenções em APP identificadas no empreendimento como antrópicas consolidadas.

Identificação	Descrição	Localização	Área ocupada
Intervenção 1	Estrada vicinal	X: 763568,99 / Y: 7887027,47	0,0916 ha
Intervenção 2A	Barramento	X: 763543,99 / Y: 7886985,16	1,4307 ha
Intervenção 2B	Tanque-escavado	X: 763605,23 / Y: 7887045,10	0,3555 ha
Intervenção 3	Edificações	X: 763726,90 / Y: 7887226,08	0,0362 ha
Intervenção 4	Edificações	X: 763712,72 / Y: 7887192,57	0,0318 ha
Intervenção 5	Edificações	X: 763706,60 / Y: 7887168,23	0,0414 ha
Intervenção 6	Estrada vicinal	X: 763789,50 / Y: 7887157,82	0,0966 ha
Intervenção 7	Edificação	X: 763960,39 / Y: 7887805,98	0,0138 ha
Intervenção 8	Estrada Vicinal	X: 763955,29 / Y: 7887537,86	0,2499 ha
Intervenção 9	Barramento	X: 765165,04 / Y: 7886038,31	0,1152 ha
Intervenção 10A	Estrada vicinal	X: 765267,40 / Y: 7886566,46	0,0807 ha
Intervenção 10B	Barramento	X: 765278,79 / Y: 7886530,99	0,1331 ha
Intervenção 11	Barramento	X: 764454,78 / Y: 7889896,90	0,4041 ha
Intervenção 12	Edificação	X: 765028,91 / Y: 7887077,78	0,0048 ha
Intervenção 13	Estrada para passagem	X: 764697,15 / Y: 7887926,27	0,2042 ha
Intervenção 14	Barramento	X: 771601,21 / Y: 7885340,53	0,6363 ha
Intervenção 15	Barramento	X: 773367,27 / Y: 7883987,30	2,6039 ha
Intervenção 16	Tanque-escavado	X: 773438,57 / Y: 7884010,96	0,5700 ha
Intervenção 17	Captação direta de água	X: 764255,42 / Y: 7887279,76	0,0240 ha
Total			7,1238 ha

Fonte: Estudos Ambientais, 2025.

O empreendedor formalizou, por meio do processo SEI nº 2090010005424/2026-81, pedido de intervenção ambiental corretiva, motivado pela lavratura do Auto de Infração nº 271464/2021. Constatou-se a supressão pretérita de **100 (cem) espécimes arbóreos isolados**, dos quais **78 (setenta e oito)** situavam-se em área comum e **22 (vinte e dois)** encontravam-se dispersos em uma área de **2,80 hectares**. Conforme laudo técnico apresentado pelo requerente, a supressão não ocorreu em fragmento de vegetação nativa, caracterizando-se estritamente como corte de árvores isoladas. O pedido de regularização corretiva foi protocolado em 11 de junho de 2026, com amparo no Decreto Estadual nº 47.749/2019, sendo estimado um rendimento lenhoso de 50 m³ (cinquenta metros

cúbicos). As espécies suprimidas são típicas do bioma Cerrado, não tendo sido identificadas, conforme laudo técnico apresentado, espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

5. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Com o intuito de mitigar os impactos ambientais em virtude das intervenções de 0,3757 hectares de área de preservação permanente (APP) o empreendedor alega que serão adotadas práticas de conservação do solo, tais como: terraceamento, bacias de contenção de água de chuva, e também não será realizado nenhum tipo de queimada na propriedade, favorecendo as propriedades do solo (caso seja necessário realizar algum tipo de queimada, será pedido com antecedência autorização do órgão ambiental), com o intuito de reduzir os impactos ambientais provenientes da implantação das estruturas associadas ao represamento, captação e condução de água para o desenvolvimento da atividade irrigada (Fonte: Estudos ambientais, 2025).

Como medida compensatória pela intervenção de 0,3757 hectares o empreendedor apresentou um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) que prevê a recuperação de uma área de 0,2344 hectares sobre a faixa de preservação permanente do Ribeirão Água Limpa, coordenadas (S- 19° 6' 29,13" e W – 48° 24' 16,75"), figura 06 (a). De acordo com o PTRF apresentado será utilizado o método de implantação, com o plantio em linha no espaçamento de 4x4, totalizando um total de 176 mudas. Além disso, apresentou um segundo PTRF para Fazenda Douradinho, Capão Alto, Peroba e Bebedouro que prevê a recomposição florestal de uma área de preservação permanente de 0,3180 hectares (Figura 5 (b)), as mudas serão plantadas no espaçamento de 4x3, totalizando 265 mudas.

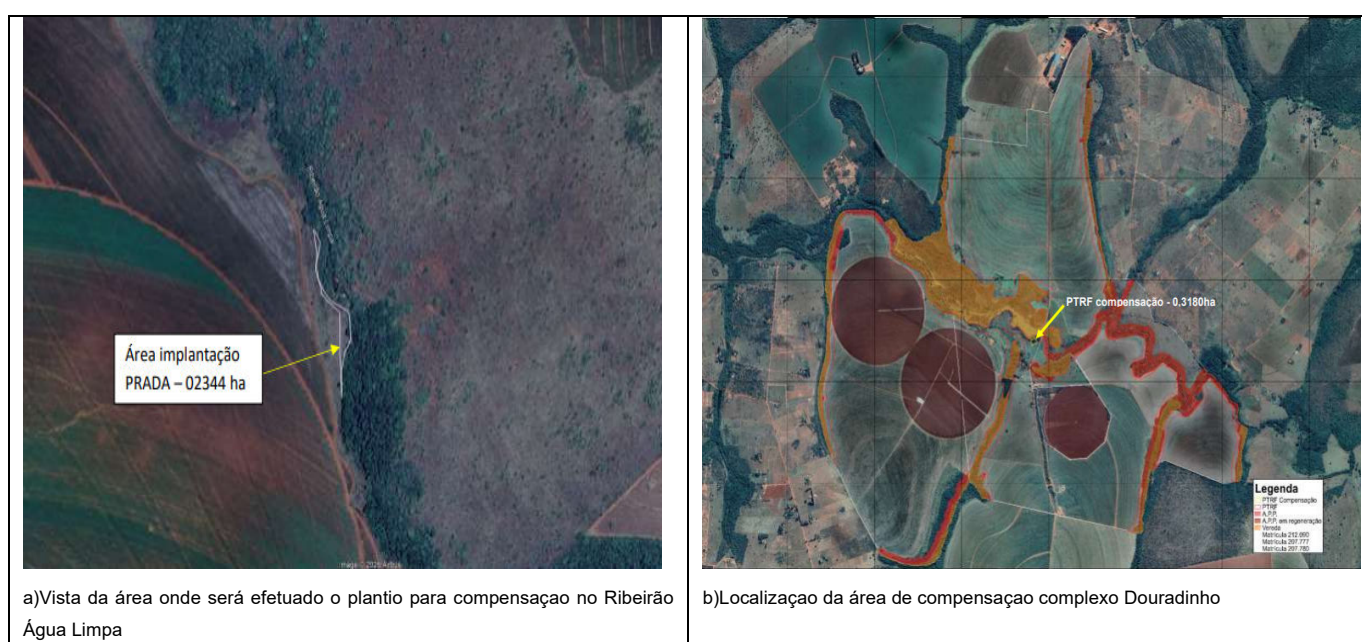


Figura 05 – Área de compensação por intervenção em APP de 0,5524 hectares.



Portanto, as áreas previstas para compensação pela intervenção de **0,3757 hectares** totalizam **0,5524 hectares**, localizadas nas próprias APPs do complexo de Fazendas Douradinho e Complexo Água Santa IV, em proporção não inferior a 1:1.

Como medida mitigadora, o interessado apresentou um Projeto Técnico de Recuperação Flora (PTRF), o qual prevê a recomposição florestal de uma área de **2,80 hectares** dentro do mesmo imóvel rural onde ocorreu a intervenção, objeto do auto de infração n.º 271464/2021. A recomposição será executada por meio de plantio de espécies nativas em uma poligonal de 2,80 ha, localizada em região limítrofe à Área de Preservação Permanente (APP) da propriedade, conforme delimitado na Figura 06. Adicionalmente, a área correspondente a esses 2,80 hectares será integrada à área de Reserva Legal do imóvel em questão (matrícula 262.475).



Figura 06 - Área de intervenção e localização das árvores isoladas. Fonte: Estudos ambientais, 2026.

Como medida compensatória pelo corte de 03 (três) pequis o empreendedor propõe o plantio de 5 (cinco) espécimes para cada exemplar suprimido, totalizando **15 indivíduos de *Caryocar brasiliense***. O pequi será plantado no complexo Douradinho, Capão Alto, Peroba e Bebedouro junto com a execução do PTRF (76,0643 ha) para a restauração das áreas de preservação permanente (APPs).

6. ÓRGÃOS INTERVENIENTES

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, cumpre registrar o disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, segundo o qual órgãos e entidades públicas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016 poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da

data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Nesse sentido, solicitou-se ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições, sendo tal informação prestada sob sua inteira responsabilidade.

Nestes termos, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento.

No relatório técnico apresentado, consta que foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo destinados ao diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável não identificou elementos caracterizados como bens culturais acautelados.

Dessa forma, diante das informações e do laudo técnico apresentados, verificada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS APONTADAS NO EIA

- **Alteração da qualidade dos solos e dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais pela aplicação de fertilizantes químicos e defensivos químicos.**

A agricultura utiliza uma quantidade significativa de insumos incluindo fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas, os quais podem causar impactos severos nas águas superficiais e subterrâneas. Para mitigar esses riscos, as medidas de gestão e controle ambiental devem incluir: a adoção de boas práticas produtivas, a utilização racional de fertilizantes e defensivos, o mapeamento de pragas e plantas daninhas, o planejamento da fertilização, a seleção criteriosa de produtos químicos, o monitoramento constante da qualidade do solo e a implementação do Manejo Integrado de Pragas e Doenças (MIP)

- **Alteração na qualidade do solo e das águas subterrâneas devido à disposição inadequada de insumos e demais resíduos sólidos.**

O armazenamento de insumos, especialmente aqueles que envolvam riscos, deve seguir normas e monitoramento frequente. Destaca-se o armazenamento de defensivos agrícolas e suas embalagens vazias e óleo diesel.

A propriedade deve adotar o Sistema de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que consiste em separar os resíduos sólidos de acordo com a sua classificação e realizar a correta destinação final dos mesmos. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas, conforme prevê a legislação vigente. Os resíduos classificados como classe I (óleos contaminados) são destinados para empresas licenciadas.

- **Alteração na qualidade do solo e das águas decorrente da geração e disposição de efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados no complexo de Fazendas incluem: esgotos domésticos, efluentes de lavagem, manutenção e abastecimento de máquinas e veículos. Os efluentes de origem doméstica são destinados para fossas biodigestoras.

São gerados efluentes oleosos em áreas de lavagem, manutenção e abastecimento de máquinas e veículos. A manutenção do maquinário será realizada em barracões com piso impermeabilizado. Os resíduos oleosos resultantes serão armazenados em um contêiner, localizado na Fazenda. As trocas de óleo dos tratores serão feitas quando necessárias e serão coletadas e destinadas adequadamente.

- **Alterações na Flora**

O processo de ocupação do Complexo Douradinho –Fazenda ASIV sobretudo para implantação e desenvolvimento das atividades agrícolas, ocorreu há décadas. Esse processo culminou na vasta supressão da vegetação nativa, causando impactos significativos relacionado à perda da flora e, conseqüentemente, da fauna.

O Complexo Douradinho - Fazenda ASIV, possui 15 matrículas e todas possuem reserva legal, seja dentro da matrícula, averbada em outra matrícula ou com termo de compromisso de averbação e compensação em outras propriedades. Então, as medidas que devem ser tomadas para a manutenção e conservação dessas áreas são: a manutenção dos aceiros, isolamento das reservas legais e sinalização.

As Áreas de Preservação Permanente do Complexo de Fazendas encontram-se parcialmente preservadas, parcialmente cercadas e em processo de regeneração natural. As APPs do complexo de Fazendas que ainda não atingem a metragem estabelecida na legislação pertinente são alvos de um Projeto Técnico de Restauração da Flora (PTRF), conforme EIA apresentado.

- **Alterações na Fauna**

O cultivo agrícola das áreas implica na movimentação de máquinas, pessoas e veículos na área da fazenda, com o conseqüente aumento dos níveis de pressão sonora sobre a fauna dos remanescentes de vegetação nativa. A maior elevação dos níveis de ruídos ocorre na ADA e sua

vizinhança imediata. No intuito de contribuir para a melhoria da qualidade ambiental e redução dos níveis de ruídos, propõe-se a constante manutenção dos equipamentos, caminhões e demais veículos, para que os mesmos sejam mantidos devidamente regulados.

Além disto, deve-se realizar treinamento dos funcionários, em especial dos condutores de veículos, para a conscientização das boas práticas do trânsito e direção defensiva, com vistas a orientá-los a trafegar em baixa velocidade na ADA.

- **Alteração da qualidade do ar**

Durante a operação do empreendimento, as emissões atmosféricas provêm da movimentação dos veículos, máquinas e equipamentos agrícolas. Tais atividades ocasionam aumento da suspensão de material particulado (poeira fugitiva) e das emissões de gases veiculares (principalmente CO₂), estando restrita à ADA e sua circunvizinhança imediata, por representar as áreas de maior concentração e circulação de veículos.

- **Diversificação da economia estadual e a criação de empregos e oportunidades de trabalho**

A atividade agropecuária na região do Triângulo Mineiro é muito significativa e diversifica as fontes de geração da renda e contribui para o PIB Estadual, além de trazer diversas vantagens para a cadeia do agronegócio. Portanto, esse impacto é de natureza positiva.

8. PROGRAMA/PLANO DE MITIGAÇÃO E MONITORAMENTO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Com o objetivo de auxiliar na adequação ambiental do complexo Douradinho - Fazenda Água Santa IV, para a manutenção de suas atividades produtivas em conformidade com a legislação pertinente, o empreendedor propôs a execução de programas/planos ambientais e monitoramentos.

Obs.: Em relação ao Programa de Educação Ambiental, o empreendedor apresentou justificativa para a sua não apresentação, em virtude da realidade do empreendimento, motivando-a tecnicamente, conforme art. 1º, §3º, da DN COPAM 214/2017. A justificativa foi avaliada no âmbito do presente parecer, concluindo-se que a dispensa do PEA não compromete os sistemas de controle ambiental nem acarreta perda de desempenho socioambiental do empreendimento.

- **Programa/plano de gerenciamento de resíduos sólidos**

O Gerenciamento de Resíduos Sólidos atuará no acompanhamento e controle dos resíduos, desde sua geração até a destinação final adequada, incluindo ações de coleta seletiva de resíduos recicláveis e credenciamento de empresas licenciadas para o recebimento e a reciclagem dos

resíduos segregados. As linhas de ações do programa envolvem o gerenciamento de resíduos gerados nas áreas produtivas do complexo e sua destinação final para empresas licenciadas.

- **Plano de manejo e conservação do solo e das águas**

O empreendedor realiza o controle de erosão do solo na área da propriedade, através da adoção de técnicas agrônômicas conservacionistas, implantação de sistema de controle das águas pluviais (curvas de nível e dissipadores) e planejamento do plantio, para evitar que o solo permaneça exposto durante o período chuvoso (maior risco de erosão).

- **Plano de gerenciamento dos efluentes líquidos**

O Plano de Gerenciamento dos Efluentes Líquidos tem como principal objetivo a adoção de ações que visam prevenir e/ou mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da geração de efluentes líquidos no complexo de Fazendas. No imóvel em questão a geração de efluentes líquidos advém dos processos de abastecimento e lavagem de veículos, das residências e área administrativa. As linhas de ações do programa incluem: tratamento dos efluentes oleosos oriundos do local de abastecimento e do local de lavagem de veículos e maquinários, e tratamento de efluentes líquidos sanitários em fossa séptica/biodigestoras.

- **Plano de conservação da flora**

Este Plano de Conservação da Flora tem como principal objetivo dar continuidade à conservação dos remanescentes naturais presentes no empreendimento e, desta forma, ter um ambiente favorável para a manutenção da fauna, do solo, e dos recursos hídricos desenvolvendo, assim, uma abordagem equilibrada entre conservação e utilização sustentável da diversidade biológica. Os objetivos específicos incluem: Preservação das Áreas de Preservação Permanente (APPs); Conservação das áreas de Reserva Legal e demais remanescentes de vegetação nativa do empreendimento; Prevenção contra incêndios acidentais e/ou criminosos.

Para as Fazendas Douradinho, Capão Alto, Peroba e Bebedouro, será necessária a implantação de um PTRF, visando à restauração florestal das Áreas de Preservação Permanente (APPs), as quais totalizam 76,0643 hectares.

- **Programa de monitoramento da fauna**

Já para a fauna silvestre, o empreendedor apresentou um programa de monitoramento apenas de aves e mamíferos. Considerando os estudos apresentados, a URA TM entende que há a necessidade de complementação de dados durante a operação do empreendimento, e solicita que o monitoramento seja para todos os grupos da fauna terrestre e aquática, utilizando a metodologia nos mesmos moldes (pontos amostrais, metodologia e sazonalidade) já realizados no inventário de fauna

apresentado no EIA com intuito de garantir a eficiência na comparação dos dados coletados e que ocorra ao longo de 9 anos, mediante realização de 6 campanhas, abrangendo períodos seco e chuvoso a cada ano. A 1ª e 2ª campanhas deverão ser executadas no terceiro ano de vigência da licença; a 3ª e 4ª campanhas deverão ser executadas no sexto ano de vigência da licença; e a 5ª e a 6ª campanhas deverão ser executadas no nono ano de vigência da licença, a fim de contemplar a variação de ocorrência de espécies ao longo da vigência da licença.

Ao final de cada campanha, deverá ser elaborado e apresentado um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo, apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral. A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor.

No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA. Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação.

O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece a metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu anexo único os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e /ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias.
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme biodiversidade em Minas Gerais – Um atlas para sua conservação
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação de ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados acima são considerados como de significativos impactos ambientais na área do Complexo Douradinho -Fazenda Água Santa IV, e diante das conclusões aferidas no EIA, será condicionada a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2025.07.04.003.0002567 – Processo SLA nº. 31161/2025, nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.

Nesse sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 6181212, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Uberlândia/MG, em atenção e nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de LOC e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM / FEAM, conforme publicação no IOF de 20/08/2025 – pág. 28, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Foi aberto prazo para solicitação de audiência pública, publicado no IOF-MG na data de 20/08/2025, conforme determinam a Resolução CONAMA nº 01 de 1986, Resolução CONAMA nº 09 de 1987 e DN COPAM nº 225 de 24 de agosto de 2018, para o qual não houve solicitação de audiência pública.

No que tange à anuência dos Órgãos Intervenientes IPHAN e IEPHA, observando a regra disposta no art. 26 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, não houve manifestação por parte do IPHAN e IEPHA alegando ter identificado bem cultural protegido pelo Estado nas áreas diretamente afetada e de influência direta do empreendimento/atividade, contudo, foi apresentado laudo técnico, sob responsabilidade do empreendedor, indicando a ausência de intervenção ou impactos negativos sobre bens culturais acautelados na área do empreendimento. No relatório técnico apresentado, consta que

foram realizadas pesquisas nos bancos de dados do IPHAN, do IEPHA e na Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA e que, durante os trabalhos de campo para a realização do diagnóstico dos meios físico, biótico e sócio-econômico, descritos no EIA/RIMA, a equipe responsável pelos trabalhos não identificou quaisquer elementos caracterizados como bens culturais acautelados. Assim sendo, por este motivo, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente PCA/EIA-RIMA.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, verifica-se que está se encontra regularizada, seja mediante demarcação, termo de compromisso de averbação e declaração nos CARs, seja por meio de averbações nas matrículas rurais respectivas e áreas em regime de compensação, conforme detalhado em tópico próprio. A área total de Reserva Legal indicada corresponde a 596,5662 ha, sendo 231,7405 ha localizados dentro do Complexo Douradinho – Fazenda ASIV e 364,8257 ha em áreas de compensação, quantidade não inferior ao percentual mínimo legalmente exigido.

No que se refere às intervenções ambientais, o empreendedor formalizou requerimentos visando à regularização de intervenção ambiental em APP sem rendimento lenhoso, de forma corretiva. As intervenções foram analisadas em tópico próprio, com indicação das medidas mitigadoras e compensatórias cabíveis, bem como condicionamento da execução dos PTRFs apresentados para recomposição das áreas legalmente protegidas.

Destarte, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 04 (quatro) anos por força da disposição do § 4º, do art. 32, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência dos Autos de Infração nºs 373924/2024 e nº 717876/2026, que já se tornaram definitivos. Assim, considerando a redução de 2 (dois) anos para cada infração administrativa definitiva, a validade da licença deverá ser reduzida em 4 (quatro) anos, resultando no prazo final de 6 (seis) anos, observado o limite mínimo previsto no §5º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Por fim, considerando o enquadramento do empreendimento como classe 4, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, o presente processo deverá ser submetido à apreciação da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do COPAM, conforme preconizado pelo art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e pelo art. 5º do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante (LAC2) para Complexo Douradinho – Fazenda Água Santa IV, do empreendedor JOÃO EMÍLIO ROCHETO, localizado nos município de Uberlândia (MG), pelo prazo de 06 (seis) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Triângulo Mineiro/FEAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

12. INFORMAÇÕES GERAIS

Intervenção ambiental corretiva em 0,3757 hectares de área de preservação permanente (APPs).

1- Intervenção ambiental corretiva em área de 0,3757 hectares

Modalidade de Intervenção	Intervenção sem supressão de vegetação nativa em APPs.
Área ou Quantidade Autorizada	0,3757 ha.
Imóvel	Matrículas: 207.780; 212.090; 262.475; 69.430; 100.939; 222.913
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado
Rendimento Lenhoso (m3)	Sem rendimento lenhoso
Coordenadas Geográficas	1)S- 19° 4' 51,75" e W-48° 30' 29,93"; 2) S-19°5' 16,77" e W-



	48°29'59,33"; 3) S-19° 5' 19,75" e W- 48° 29'29,68" 4) 19° 7,23" 49,59" e W 48° 24'4,81";5) 19° 7,23' 49,59" e W 48° 23' 49,56"
Validade/Prazo para Execução	10 anos.

Portanto, temos 0,3757 hectares de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, caracterizada com intervenção ambiental corretiva.

2- Intervenção ambiental corretiva – corte de 100 árvores isoladas

Modalidade de Intervenção	Corte de árvore isolada
Área ou Quantidade Autorizada	100 árvores isoladas.
Imóvel	Matrícula n. 262.475
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado
Rendimento Lenhoso (m3)	50 m ³
Coordenadas Geográficas	1)-78 árvores em área comum; 2) 22 árvores em área de 2,80 hectares nas seguintes Coordenadas:1) S 19° 04' 47,47" e W – 48° 29' 58,32"; 2) S 19° 04' 43,63" e W – 48° 29' 26,85'.
Validade/Prazo para Execução	10 anos.

Assim, temos a supressão de 100 árvores isoladas, sendo 78 árvores em área comum e 22 árvores em área de 2,80 hectares. Trata-se de intervenção ambiental corretiva.

3- Supressão de árvores isoladas

Modalidade de Intervenção	Corte de árvore isolada
Área ou Quantidade Autorizada	98 árvores isoladas.
Imóvel	Matrículas: 262.475 e 263.087 – Fazenda Douradinho
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado
Rendimento Lenhoso (m3)	6,4983 m ³
Coordenadas Geográficas	S – 19° 4' 17,96" e W – 48° 29' 57,04"
Validade/Prazo para Execução	10 anos.

Supressão de árvore isolada em uma área de 6,4983 m³ fora dos limites da APP e Reserva legal.

4- Corte de árvores isolada

Modalidade de Intervenção	Corte de árvore isolada
Área ou Quantidade Autorizada	3 pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>)
Imóvel	Matrícula: 207.780 – Fazenda Douradinho.
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado
Rendimento Lenhoso (m3)	0,5852 m ³
Coordenadas Geográficas	S – 19°05' 41,37" e W – 48° 30' 29,31"
Validade/Prazo para Execução	10 anos.

Supressão de 03 (três) pequi (*Caryocar brasiliense*) fora dos limites da APP e Reserva Legal.



13. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.



ANEXO I - Condicionantes

Empreendedor: JOÃO EMILIO ROCHETO

Empreendimento: Complexo Douradinho - Fazenda ASIV

CPF: 016.906.168-06

Município: Uberlândia (MG)

Atividades: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

Código DN 217/2017: A-03-01-09; G-01-01-05; G-01-03-01; G-02-07-0; G-05-02-0

Processo: SLA n.º 31161/2025

Validade: 06 anos, por força da disposição do §4º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, herpetofauna, entomofauna e ictiofauna, em seis campanhas, contemplando a sazonalidade. OBS: *1ª e 2ª campanha deverão ser executadas no segundo ano de vigência da licença; **3ª e 4ª campanhas deverão ser executadas no quarto ano de vigência da licença; ***5ª e a 6ª campanhas deverão ser executadas no sexto ano de vigência da licença; ****entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença	Durante a vigência da licença ambiental
03	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	180 dias
04	Comprovar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para as áreas de Preservação Permanente (APPs), do complexo Água Santa IV (matrículas n.ºs 100.939, 69.430, 140.698, 222.913, 222.917, 140.697 e 132.977) que prevê a recomposição florestal de uma área de 26,4413 hectares, conforme apresentado.	Anualmente durante a vigência da Licença.
05	Comprovar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com medida compensatória pela intervenção em APP que prevê a regeneração de uma área de 0,3757 hectares, conforme projeto apresentado.	Anualmente durante a vigência da Licença
06	Comprovar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para uma área de 2,80 hectares, conforme apresentado junto ao órgão ambiental.	Anualmente durante a vigência da Licença



07	Adequar o ponto de abastecimento com capacidade para 15,0 m ³ instalando piso impermeabilizado, canaletas, caixa separadora de água e óleo e bacia de contenção, conforme apresentado no EIA.	180 dias
08	Comprovar a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para as áreas de Preservação Permanente (APPs), do complexo de Fazendas Douradinho, Capão Alto, Peroba e Bebedouro - Matrículas (n ^{os} 207.777, 207.780 e 212.090) que prevê a recomposição florestal de uma área de 76,0643 hectares, conforme apresentado. Neste PTRF está incluindo o plantio de 15 indivíduos de pequi com medida compensatória pela supressão de 5 pequizeiros.	Anualmente durante a vigência da Licença.
09	Apresentar as matrículas (n ^{os} 263.087, 262.475, 262.476, 262.477, 207.780, 212.090 e 82.285) com gravação da área de reserva legal, conforme termo de compromisso firmado com o órgão ambiental.	180 dias

ok* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Concomitante (LAC2 LOC) para o Complexo Douradinho – Fazenda ASIV

Empreendedor: JOÃO EMILIO ROCHETO Empreendimento: Complexo Douradinho- Fazenda ASIV CPF: 016.906.168-06 Município: Uberlândia (MG) Atividades: Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal; Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura. Código DN 217/2017: A-03-01-09; G-01-01-05; G-01-03-01; G-02-07-0; G-05-02-0 Processo: SLA n.º 31161/2025 Validade: 06 anos, por força da disposição do §4º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.
--

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à URA TM, **SEMENTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: Durante a vigência da licença ambiental

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. EFLUENTES LÍQUIDOS DAS CAIXAS SEPARADORAS DE ÁGUA E ÓLEO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída de todas as caixas separadoras de água e óleo existentes no Complexo Douradinho – Fazenda ASI. Deverá ser feita análise em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	DQO, óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária.	Anualmente

Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

3. PROGRAMAS/PLANOS AMBIENTAIS

Apresentar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os relatórios da execução dos seguintes programas/planos: plano de gerenciamento de resíduos sólidos, plano de manejo de conservação da água e solo, plano de gerenciamento dos efluentes líquidos, plano de conservação da flora, conforme apresentado no EIA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.